



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

REITORIA

DESPACHO Nº 103/2018

No uso da competência que me foi delegada através do Despacho nº 2514/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, alterado pela Declaração de retificação n.º 274/2016, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março, esclareço que aos estudantes internacionais que se candidatem pelo regime de mudança de curso ao abrigo do n.º 5 do art.º 5.º do Regulamento n.º 610/2017, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 233, de 5 de dezembro, não se aplicam os limites temporais de validade das provas definidos no n.º 6 do art.º 4.º do Regulamento n.º 135/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril.

À semelhança do que acontece com os estudantes que frequentaram o ensino secundário português e que realizaram os exames nacionais do ensino secundário, bem como dos estudantes que, sendo titulares de cursos não portugueses equivalentes ao ensino secundário português, ingressaram pela aplicação do art.º 20.ºA do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, também aos estudantes internacionais se deve aplicar o definido no n.º 7 do art.º 5.º do Regulamento n.º 610/2017, de que os exames em causa podem ter sido realizados em qualquer ano letivo, e que, por lapso, foi restringido aos exames referidos na alínea b) do n.º1 e ao n.º 3 do referido artigo.

Universidade de Coimbra, 1 de junho de 2018

A Vice-Reitora

(Madalena Alarcão)